



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 037/2026.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Alegre, para o exercício de 2027.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito no Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Alto Alegre, para o exercício financeiro de 2027, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta no montante de R\$ 23.794.900,00 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil e novecentos reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta, a ela vinculados; no montante de R\$ 18.205.100,00 (dezoito milhões, duzentos e cinco mil e cem reais).

Art. 2º - A Receita Pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da Legislação vigente, e das especificações constantes do anexo II, da Lei nº. 4.320/1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITA CORRENTE	R\$	49.010.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	3.810.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	25.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	181.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	73.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	44.868.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	51.500,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	-
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	-
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R\$	7.010.000,00



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

VALOR TOTAL	R\$	42.000.000,00
--------------------	------------	----------------------

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos integrantes desta Lei com os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO:			
PODER LEGISLATIVO			
	LEGISLATIVA	R\$	1.800.000,00
PODER EXECUTIVO			
	ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.425.300,00
	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	17.000,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.125.600,00
	SAÚDE	R\$	16.079.500,00
	TRABALHO	R\$	590.000,00
	EDUCAÇÃO	R\$	9.909.000,00
	CULTURA	R\$	279.000,00
	DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	245.000,00
	URBANISMO	R\$	2.145.100,00
	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	302.000,00
	AGRICULTURA	R\$	348.000,00
	TRANSPORTE	R\$	1.731.500,00
	DESPORTO E LAZER	R\$	613.000,00
	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	90.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	300.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA		R\$	42.000.000,00

POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO:			
PODER LEGISLATIVO			
	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$	1.800.000,00
PODER EXECUTIVO			
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	3.255.900,00
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$	2.429.500,00
	CONTROLE INTERNO	R\$	121.500,00
	DEFESA CIVIL	R\$	17.000,00
	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	295.000,00
	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	R\$	243.500,00



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	R\$	1.500.500,00
ATENÇÃO BÁSICA	R\$	8.008.500,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$	6.941.000,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	R\$	235.000,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$	383.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	R\$	512.000,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$	998.000,00
FOMENTO AO TRABALHO	R\$	590.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	5.394.400,00
ENSINO MÉDIO	R\$	341.100,00
ENSINO SUPERIOR	R\$	410.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	2.715.500,00
DIFUSÃO CULTURAL	R\$	262.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$	708.000,00
SERVIÇOS URBANOS	R\$	1.437.100,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$	302.000,00
EXTENSÃO RURAL	R\$	348.000,00
TURISMO	R\$	17.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$	1.731.500,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$	603.000,00
LAZER	R\$	10.000,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	R\$	90.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	300.000,00
TOTAL AD. DIRETA	R\$	42.000.000,00

POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO		
PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.800.000,00
PODER EXECUTIVO		
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	R\$	1.914.800,00
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.900.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.125.600,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	245.000,00
APOIO AO TRABALHADOR	R\$	590.000,00



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	15.184.500,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$	895.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	9.909.000,00
TURISMO E CULTURA	R\$	279.000,00
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	667.000,00
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	2.145.100,00
OBRAS E SERVIÇOS RURAIS	R\$	1.495.500,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	R\$	236.000,00
ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	R\$	613.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	42.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir no curso da execução orçamentária de 2027, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada para esta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de Maio de 2001;
- III. Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei nº 4.320/1964;
- IV. Realizar abertura de créditos suplementares por conta do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;
- V. Abrir Crédito Suplementar durante o Exercício por conta de recursos vinculados, oriundos de convênios assinados junto aos Governos Estadual e Federal;
- VI. Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2027;
- VII. Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- VIII. Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem;
- IX. Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em decorrência das suplementações necessárias, previstas e autorizadas.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

- I. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para esta Lei;

Art. 5º - As autorizações previstas no artigo anterior abrangem a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, separadamente.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do Orçamento de 2027, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º, inciso I.

Art. 7º - As fontes de recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8º - Os valores monetários dos programas constantes do PPA 2026/2029 e da LDO 2027, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei, bem como seus respectivos anexos alterados nos mesmos teor.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo ou Concurso Público, visando o preenchimento dos seus quadros, obedecido os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas de pessoal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 28 de agosto de 2026

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

M E N S A G E M

Projeto de Lei nº 037/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 037/2026, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Alegre, para o exercício de 2027” - Programa para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e ao art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e Lei Federal nº 4.320/1964, discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Salientamos que o projeto em referencia foi discutido, durante o processo de elaboração, audiência pública, virtual no período de 05 a 10 de agosto de 2026, e, em audiência pública presencial realizada no dia 12 de agosto de 2026.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal

À

Vossa Excelência, o Senhor

Rogério dos Santos Laranjeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Alto Alegre – SP